



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**EMENDA Nº 4 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 164, DE 2021**

Regulamenta o § 9º do art. 212 da Constituição Federal para dispor sobre as normas de monitoramento, acompanhamento e apuração de percentuais mínimos de investimentos de recursos públicos em educação e as diretrizes de operacionalização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, dispostas nos art. 23 e 37, inciso V, e art. 38 §§ 1º a 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º do projeto:

"Art.9º A não publicação do anexo de que trata o artigo 8º, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada, por meio do registro do ente federado no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou outro sistema que venha a substituí-lo."

Sala da Comissão, em 03 de novembro de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217681343500>

